



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO Nº 014/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.223/0001-02, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 027/2023, de 25 de janeiro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a contratação de empresa especializada para realizar OBRA DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, no prédio do Centro Integrado de Saúde do Município de Tocantins, conforme projeto aprovado, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE HORÁRIOS E DATAS PARA OS PROCEDIMENTOS QUE SEGUEM:**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** das 08:00h do dia 28/02/2025 às 08:00h do dia 19/03/2025;

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:00h do dia 19/03/2025, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

Justifica-se o critério de julgamento tipo MENOR PREÇO GLOBAL, pois os serviços descritos em cada etapa são todos correlacionados para execução total do projeto, sendo inviável para atingir o objetivo, ter duas ou mais empresas contratadas.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**CONSULTAS AO EDITAL:** O Edital encontra-se à disposição, na Sala das Licitações, nos horários de 09:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, podendo ser adquirido no mesmo local mediante requisição, assim como nos endereços eletrônicos [www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes](http://www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### **ESCLARECIMENTOS:**

**a)** Em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, a proponente poderá encaminhar consultas formalmente a Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão pública do certame.

**b)** Pedidos de informações poderão ser solicitados em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão pública do certame.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados através do [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### **1. DO OBJETO**

1.1.O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para realizar OBRA DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, no prédio do Centro Integrado de Saúde, conforme projeto aprovado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2.A licitação será em um único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3.Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1.aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2.autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6.empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7.pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.3.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.3.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.3.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.3.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**2.4.** O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.7.** O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**2.9.** A vedação de que trata o item 2.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

**3.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.4.3.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**3.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**3.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

**4.1.1.** Valor unitário e total do item;

**4.1.2.** Marca, quando houver

**4.1.3.** Fabricante;

**4.1.4.** Descrição do objeto, conforme especificações do Termo de Referência;

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

**4.9.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

**4.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.**A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.**Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.2.1.**Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.2.2.**A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.3.**A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3.**O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4.**O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.5.**Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.6.**O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**5.7.**Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.8.**O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.9.**O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será fixado pelo Agente de Contratação com base em critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

**5.10.**O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.11.**Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5.11.1.**A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2(dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**5.11.2.**A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.11.3.**Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.11.4.**Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.11.5.**Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.12.**Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13.**Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.14.**Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.15.**No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.16.**Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.17.**Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.18.**Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**5.19.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.19.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.19.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.19.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.19.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.19.2.2.** empresas brasileiras;

**5.19.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1** – Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

**7.1.1** - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

#### **7.2 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:**

**7.2.1** - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.2** - Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

**7.2.2.1** - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

**7.2.2.2** - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

**7.2.2.3** - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

**7.2.2.4** - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.2.5** - Que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao município a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

**7.2.2.6** – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.3** - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

**7.2.4** - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

**7.2.5** - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

### **7.3 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**7.3.1** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.3.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**7.3.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**7.3.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**7.3.4.1** - Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

**7.3.5** - Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**7.3.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

**7.3.7** - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.3.7.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.3.7.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **7.4 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**7.4.1** - Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**7.4.3.1** - Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

**7.5 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:**

**7.5.1** Comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, engenheiro ou arquiteto, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) de características semelhantes ao do objeto do Edital.

**7.5.2** A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;
- b) Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;
- c) Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
- d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional.

**7.5.3** No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, todos serão inabilitados.

**7.5.4** O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação.

**7.5.5** Declaração de comprometimento de aquisição e emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada de procedência legal, de que trata o Decreto nº 44.903, de 24/9/2008, conforme Anexo VI.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**7.5.6** Declaração da proponente de que o profissional detentor do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica será obrigatoriamente, o Responsável Técnico pelos serviços objeto do contrato, caso a proponente seja a vencedora desta licitação, com anuência do mesmo, conforme Anexo IV.

**7.5.7** Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme §6º do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.5.8** Declaração de Conhecimento do Local das Obras onde serão executadas as obras e serviços de engenharia detalhadas no Edital da licitação, conforme Anexo III.

**7.5.9** Inscrição no cadastro de prestadores de serviços no Município à sede da empresa com expedição do **alvará de localização**.

**7.6** Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

**7.7** A documentação, na fase pertinente, será examinada pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**7.8** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

**7.8.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

**7.8.2** - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

**7.8.3** - Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**7.8.4** - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**7.8.5** - O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante;

**7.8.6** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.9.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.9.1** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.10.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia com autenticação digital.

**7.11.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**7.12.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7.13.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.14.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.15.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.16.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**7.16.1.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**7.17.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

**7.17.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.17.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.18.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.19.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7.20.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.21.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**7.22.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**8.3.2.**o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.3.3.**na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4.**Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5.**O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.**Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.**O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.**O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.**O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.**Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes](http://www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes).

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1.**Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1.**deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

**9.1.2.**Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**9.1.2.1.**não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.1.2.2.**recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.2.3.**pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**9.1.2.4.**deixar de apresentar amostra;

**9.1.2.5.**apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**9.1.3.**não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. fraudar a licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.5.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.6.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.10.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.11.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**11.7.**Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**11.8.**O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**11.9.**Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**11.10.**O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos [www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes](http://www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**11.11.**Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**11.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**11.11.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

**11.11.2.** ANEXO II – Ata de Registro de Preços

**11.11.3.** ANEXO III - Projeto

Tocantins, 25 de fevereiro de 2025

Érica Mendes Barbosa Sechi  
Pregoeira  
Portaria nº 027/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

1-Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

#### 2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ACORDO COM PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO NO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE, COM OBJETIVO DE OBTENÇÃO DO AVCB**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Saúde, do Município de Tocantins.

2.2. O serviço previsto deverá ser prestado conforme listagem abaixo:

- a) Realizar visita do local antes da realização dos serviços para orientações e medições preliminares com intuito de planejamento da obra.
- b) Respeitar agendamento dos serviços e prazos estipulados
- c) Deslocamento ao local dos serviços com todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.
- d) Fornecer EPIs necessários para os colaboradores.
- e) Estar em dia com tributos municipais, estaduais e federais e encargos trabalhistas.
- f) Executar os serviços conforme projeto.
- g) Solicitar a vistoria do corpo de bombeiros, afins de obtenção do AVCB
- h) O serviço será considerado terminado após obtenção do AVCB.

#### 3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. Conforme na descrição da tabela a seguir, a prestação de serviço deve ser conforme especificação neste termo de referência.

| Nº Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UND | Qtd |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 1       | <b>SISTEMA DE BOMBA DE INCENDIO</b><br>1 - BOMBA DE INCENDIO 5CV PC 1,00<br>2 – ALIMENTAÇÃO ELETRICA INDEPENDENTE DA BOMBA UN 1,00<br>3 - ALVENARIA PARA CASA DE BOMBA UN 1,00<br>4 - CAIXA D ÁGUA 12.000L UN 1,00<br>5 - ACIONADOR DE BOMBA LIGA DESLIGA 3201 PC 7,00<br>6 - PRESSOSTATO DANFOSS KP1 BP PC 1,00<br>7 - QUADRO DE COMANDO 220V TRIFASICO 5 CV PC 1,00<br>8 - CILINDRO PRESSAO 1 200 CM PC 1,00<br>9 - SIRENE AUDIO VISUAL 220V PC 1,00 | UN  | 1   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |   |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---|
|   | 10 – MONTAGEM DO SISTEMA DE BOMBA – (TUBOS, VÁLVULAS, REGISTROS E CONEXÕES) UN 1,00<br>11 - MANOMETRO 0-100 PSI COM GLICERINA UN 1,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |   |
| 2 | <b>INSTALACAO DE PONTOS DE HIDRANTES</b><br>1 - SUPORTE PARA TUBULAÇÃO PC 90,00<br>2 - UNIAO A. BRONZE FG BSP 2 1/2 PC 10,00<br>3 - COTOVELO GALV 45 G 2.1/2 UN 8,00<br>4 - NIPLE FG DUPLO BSP 2. 1/2 UN 12,00<br>5 - HIDRANTE DE RECALQUE COMPLETO PC 1,00<br>6 - LUVA GALV. I 2. 1/2 TUPY UN 30,00<br>7 - TE FG 90º 2.1/2 TUPY UN 15,00<br>8 - COTOVELO 90 FG BSP 2 1/2 TUPY UN 15,00<br>9 - CHAVE STORZ 2.1/2 X 1.1/2 LATAO UN 16,00<br>10 - REGISTRO PARA HIDRANTE 45 2.1/2 UN 8,00<br>11 - ADAPTADOR STORZ 2.1/2 X 1.1/2 LATAO UN 8,00<br>12 - ESGUICHO JATO SOLIDO 38 MM REQ 16 MM UN 8,00<br>13 - TUBO GALVANIZADO 2.1/2" UN 30,00<br>14 - PERFURACAO DE LAGE E PAREDE UN 1,00<br>15 - ABRIGO SOBREPOR PARA MANGUEIRA 90X60X17 UN 4,00<br>16 - ABRIGO SOBREPOR PARA MANGUEIRA 120X90X17 PC 2,00<br>17 - MANGUEIRA 1.1/2 X 15 M TIPO 2 UN 16,00 | UN | 1 |
| 3 | <b>PLACAS DE SINALIZACAO DE EMERGENCIA</b><br>1 - PLACA MOD. E-3 1MM X 300MM X 300MM UN 8,00<br>2 - PLACA MOD. E-5 1MM X 300MM X 300MM UN 24,00<br>3 - PLACA MOD. E-9 / E8 1MM X 300MM X 300MM UN 7,00<br>4 - PLACA MOD. S-2 / S1 1MM X 320MM X 160MM UN 31,00<br>5 - PLACA MOD. M-2 1MM X 260 X 130 MM UN 3,00<br>6 - PLACA MOD. C-1 1MM X 200MM X 70MM UN 4,00<br>7 - PLACA MOD. M-7 1MM X 380MM X 190MM UN 6,00<br>8 - PLACA MOD. S-12 1MM X 320MM X 160MM UN 12,00<br>9 - PLACA MOD. M-1 1MM X 500MM X 330MM UN 3,00<br>10 - PLACA MOD. E-12 1000MM X 1000MM UN 3,00                                                                                                                                                                                                                                                                              | UN | 1 |
| 4 | <b>SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA</b><br>1 - INFRAESTRUTURA GALVANIZADA (LUMINARIAS E ACIONADORES DA BOMBA) UN 125,00<br>2 - LUMINARIA EMERG AUTONOMA 30 LEDS LITIOAA / TOMADA / TAMPA PARA TOMADA UN 98,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UN | 1 |
| 5 | <b>EXTINTORES DE INCENDIO</b><br>1 - EXTINTOR PQS 6 KG 3A-40BC UN 5,00<br>2 - EXTINTOR PQS 4 KG 2A 20-BC UN 14,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UN | 1 |
| 6 | <b>ART / MAO DE OBRA / MOBILIZACAO</b><br>1 - ART - ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA UN 1,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UN | 1 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|                                                           |  |  |
|-----------------------------------------------------------|--|--|
| 2 - MOBILIZAÇÃO DE EQUIPES E EQUIPAMENTOS UN 1,00         |  |  |
| 3 - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA UN 1,00                     |  |  |
| 4- SOLICITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA VISTORIA DOS BOMBEIROS |  |  |

### 4. VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser estendido por igual período, por ocasião de disponibilidade financeira da Secretaria de Saúde.

4.2. A empresa contratada deverá iniciar imediatamente após a assinatura do pacto contratual a prestação dos serviços/fornecimento estipulados no objeto contratual, assim que solicitado.

### 5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto deste Termo de Referência faz-se necessária a contratação de empresa com atuação reconhecida para a prestação de serviços de execução de obra de instalações de proteção de combate a incêndios.

5.2. A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de adequação para a obtenção do AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO (AVCB), que é peça fundamental para a segurança do funcionamento da unidade, conforme exigências do Ministério Público.

### 6. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa da contratação será realizada com base em levantamento de preços a ser realizado em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Compras.

### 7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Tocantins, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade deste Município.

### 8. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1 Em consideração ao alinhamento entre objeto de contratação com o planejamento do órgão ou entidade, a partir da previsão no Plano Anual de Contratações (PAC), observa-se o que diz o art. 7º, inciso IX, da Instrução Normativa nº 40/2020:

*IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.*

A contratação para a prestação dos referidos serviços não foi prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2025.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

A situação justifica-se pelo fato de que apenas no final do ano de 2024 foram levantados os serviços necessários para o cumprimento das exigências para realizar a obra.

Vale informar ainda que a demanda, em sua totalidade, não tenha sido estimada, é necessário ressaltar a substancialidade da contratação para o município: o serviço deve ser feito por empresa e profissional habilitado para tal, visto que será necessário a Anotação de Responsabilidade Técnica para findar os estudos. Além do cumprimento do exigido pelo Ministério Público.

Dessa forma, verificamos o atendimento ao setor de engenharia da prefeitura.

Nada mais havendo a pontuar, apresenta-se esta justificativa, com base no art. 11, § 2º e art. 12 da IN 01/2019:

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

Art. 12. Na execução do PAC, o setor de licitações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 11.

### **9. DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

9.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria demandante;

9.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá prestar o serviço, objeto da licitação, da melhor forma a atender às necessidades do Município;

9.3. A empresa vencedora responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. A empresa deverá entregar a obra limpa sem danificar a estrutura física e equipamentos existentes.

9.6. A empresa deverá executar as obras por etapas, de acordo com a descrição do objeto neste termo.

9.7. Após a conclusão das obras de acordo com o projeto, a empresa deverá solicitar e acompanhar a vistoria do corpo de bombeiros, afim de obtenção do AVCB.

**9.8. A empresa deverá realizar qualquer obra de acréscimo que por ventura não estiver descrito no projeto e que foram exigidas durante a vistoria do corpo de bombeiros.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.9. As obras de acréscimo que gerarem custos superiores a 10% do valor do contrato, poderá a empresa solicitar reembolso através de aditivo do contrato.

9.10. As obras e materiais que não constarem no projeto ou neste termo, menores que 10% do valor do contrato, e que forem indispensáveis para obtenção do AVCB, deverão ser executadas pela empresa sem acréscimo no valor do contrato.

### **10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:**

10.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a prestação dos serviços será fiscalizada pelo Município, através de servidor designado para tal função, que tenha mínimo conhecimento de obras e leitura de projetos, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.

10.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar recebimento o objeto licitado, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 São obrigações da Contratante:

11.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

11.3. Solicitar a prestação de serviço, em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;

11.4. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da prestação de serviço.

11.5. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

11.6. Compete ainda ao Município:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução contrato;
- g) Todas as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, que fará parte integrante do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Prestar os serviços solicitados conforme Ordem de Serviço, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;

12.2. Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente Licitação;

12.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

12.5. Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;

12.6. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto licitado ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.

12.7. Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas pelo Município de Tocantins.

12.8. Executar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo;

12.9. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

12.10. Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;

12.11. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas a execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

12.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

12.12.1. Responsabilizar-se por todos os atos, acontecimentos e acidentes com seus funcionários no período da prestação de serviço, excluindo o Contratante de qualquer responsabilidade cível, criminal e de qualquer espécie.

12.13. Quando da solicitação da execução dos serviços de obra de instalações de proteção de combate a incêndios, com objetivo de obtenção do AVCB, a contratada deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço do serviço:

a. Visita técnica ao local, com logística e veículo próprios;

b. Alimentação e hospedagem de funcionários



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c. Armazenamento dos materiais e ferramentas;
- d. Elaboração de Laudo Técnico Conclusivo com emissão de ART.

12.14. O CONTRATADO responde, por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

### **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será realizado a partir do 10º dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

16.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

16.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

### **17. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO**

17.1. O contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

17.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

17.3. A Licitante que convocada para assinar contrato deixar de fazê-lo no prazo fixado será excluída.

17.4. Na hipótese do não atendimento à convocação ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

17.5. O contrato terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente, atendendo as disposições do artigo 35 do Decreto Municipal nº 198 de 2023.

17.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. Se durante a vigência do contrato for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

### **18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

18.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, conforme o contrato e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor competente.

18.2. Os serviços, objeto desta Licitação, deverão ser executados em perfeita condição de utilização e normas da ABNT, e desse ANEXO I;

18.3. Os serviços deverão ser executados a partir da publicação do contrato até findar a vigência do mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

18.4. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

### 19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

19.1. O objeto do contrato será recebido de forma **provisória e definitiva**, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento do objeto do contrato:

19.1.1. **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

19.1.2. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução aplicáveis ao objeto licitado.

b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações aplicáveis ao objeto licitado.

c) A fiscalização do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

19.1.3. **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

19.1.3.1. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, **em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:**

a) Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

19.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo observarão, além das disposições da lei 14.133/2021, e do edital da licitação, as prescrições do Decreto Municipal nº198/2023.

19.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

### **20. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

20.1. A contratada obriga-se a executar os serviços licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e do Contrato/Nota de empenho.

20.2. Será exigida documentação comprovatória de experiência para execução da obra.

### **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1 - advertência;

21.2.2 - multa;

21.2.3 - impedimento de licitar ou contratar

21.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021.

21.3.2 - as peculiaridades do caso concreto.

21.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

21.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1 - Para as infrações previstas no item 22.1, alíneas “a” e “b”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2 - Para as infrações previstas no item 22.1, alíneas “c” a “m”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 22.1, alíneas “a”, “b” e “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 22.1, alíneas “d” a “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 22.1, alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

21.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1, alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

21.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.15 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

21.16 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

### **22. DO REAJUSTE**

22.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **23. ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **24. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

24.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

24.2. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

24.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

24.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

24.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.5.3. Indenizações e multas.

### **25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

25.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

### **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Tocantins, 10/02/2025

---

**Tatiana Arantes Lamas Roberti**  
Secretária Municipal de Saúde



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO Nº 014/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**

### **APÊNDICE DO ANEXO I**

#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

##### **1. Descrição da necessidade**

O objetivo principal da contratação, será para contratação de empresa especializada para realizar obra de sistemas de prevenção e combate a incêndios conforme projeto aprovado e anexo. A necessidade desta contratação parte do fato dos prédios do Centro integrado de Saúde de Tocantins, não possuir o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro, sendo uma exigência do Ministério Público de Minas Gerais para que o prédio do e seus anexos devem obrigatoriamente possuir sistemas de proteção de combate a incêndios, vistoriados pelo corpo de bombeiros, para que os usuários do sistema de saúde pública possam ter maior segurança e que o patrimônio público possa ser resguardado de um possível desastre.

##### **2. Área requisitante**

Secretaria Municipal de Saúde.

##### **3. Descrição dos Requisitos da Contratação**

- a) Realizar visita do local antes da realização dos serviços para orientações e medições preliminares com intuito de planejamento da obra.
- b) Respeitar agendamento dos serviços e prazos estipulados
- c) Deslocamento ao local dos serviços com todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.
- d) Fornecer EPIs necessários para os colaboradores.
- e) Estar em dia com tributos municipais, estaduais e federais e encargos trabalhistas.
- f) Executar os serviços conforme projeto.
- g) Solicitar a vistoria do corpo de bombeiros, afins de obtenção do AVCB
- h) O serviço será considerado terminado após obtenção do AVCB.
- i) A empresa deverá apresentar documentos comprobatórios de experiência para execução da obra, que são os seguintes:
  - CERTIDÕES: ESTADUAL, MUNICIPAL, FEDERAL, TRABALHISTA, FGTS, FALÊNCIA E CONCORDATA
  - Quadro societário
  - CAT ou acervo técnico de obras de sistemas de combate a incêndios realizadas com ART de profissional engenheiro/ arquiteto, sendo sócio ou registrado na empresa.

##### **4. Levantamento de Mercado**

Pesquisa de preços realizada em empresas especializadas no ramo, cotações seguirão em anexo.

##### **5. Descrição da solução como um todo**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Já de mãos do projeto de proteção de combate a incêndios aprovado pelo corpo de bombeiros, e por se tratar de uma obra de reforma para adequação em um prédio em plano funcionamento e que não será possível paralisar os atendimentos para realização das obras, o setor de engenharia da prefeitura orientou que fossem chamadas empresas especializadas para realizar orçamento no local. Sendo assim, as cotações em anexos foram feitas por empresas que estiveram visitando o local da obra, acompanhadas de funcionários do setor de engenharia, que apresentou o prédio e as complexidades da obra.

O objetivo final desta contratação será uma empresa que execute a obra possibilitando a obtenção do AVCB- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

#### 6. Estimativa das Quantidades a serem contratadas:

Será contratado 1 obra de reforma para instalações de sistema de proteção e combate a incêndios, conforme projeto anexo.

#### LOTE 01 - EXECUÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO, NO PRÉDIO DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE.

| Nº Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UND | Qtd |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 1       | <b>SISTEMA DE BOMBA DE INCENDIO</b><br>1 - BOMBA DE INCENDIO 5CV PC 1,00<br>2 – ALIMENTAÇÃO ELETRICA INDEPENDENTE DA BOMBA UN 1,00<br>3 - ALVENARIA PARA CASA DE BOMBA UN 1,00<br>4 - CAIXA D ÁGUA 12.000L UN 1,00<br>5 - ACIONADOR DE BOMBA LIGA DESLIGA 3201 PC 7,00<br>6 - PRESSOSTATO DANFOSS KP1 BP PC 1,00<br>7 - QUADRO DE COMANDO 220V TRIFASICO 5 CV PC 1,00<br>8 - CILINDRO PRESSAO 1 200 CM PC 1,00<br>9 - SIRENE AUDIO VISUAL 220V PC 1,00<br>10 – MONTAGEM DO SISTEMA DE BOMBA – (TUBOS, VÁLVULAS, REGISTROS E CONEXÕES) UN 1,00<br>11 - MANOMETRO 0-100 PSI COM GLICERINA UN 1,00 | UN  | 1   |
| 2       | <b>INSTALACAO DE PONTOS DE HIDRANTES</b><br>1 - SUPORTE PARA TUBULAÇÃO PC 90,00<br>2 - UNIAO A. BRONZE FG BSP 2 1/2 PC 10,00<br>3 - COTOVELO GALV 45 G 2.1/2 UN 8,00<br>4 - NIPLE FG DUPLO BSP 2. 1/2 UN 12,00<br>5 - HIDRANTE DE RECALQUE COMPLETO PC 1,00<br>6 - LUVA GALV. I 2. 1/2 TUPY UN 30,00<br>7 - TE FG 90º 2.1/2 TUPY UN 15,00<br>8 - COTOVELO 90 FG BSP 2 1/2 TUPY UN 15,00                                                                                                                                                                                                         | UN  | 1   |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |   |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---|
|   | 9 - CHAVE STORZ 2.1/2 X 1.1/2 LATAO UN 16,00<br>10 - REGISTRO PARA HIDRANTE 45 2.1/2 UN 8,00<br>11 - ADAPTADOR STORZ 2.1/2 X 1.1/2 LATAO UN 8,00<br>12 - ESGUICHO JATO SOLIDO 38 MM REQ 16 MM UN 8,00<br>13 - TUBO GALVANIZADO 2.1/2" UN 30,00<br>14 - PERFURACAO DE LAGE E PAREDE UN 1,00<br>15 - ABRIGO SOBREPOR PARA MANGUEIRA 90X60X17 UN 4,00<br>16 - ABRIGO SOBREPOR PARA MANGUEIRA 120X90X17 PC 2,00<br>17 - MANGUEIRA 1.1/2 X 15 M TIPO 2 UN 16,00                                                                                                               |    |   |
| 3 | <b>PLACAS DE SINALIZACAO DE EMERGENCIA</b><br>1 - PLACA MOD. E-3 1MM X 300MM X 300MM UN 8,00<br>2 - PLACA MOD. E-5 1MM X 300MM X 300MM UN 24,00<br>3 - PLACA MOD. E-9 / E8 1MM X 300MM X 300MM UN 7,00<br>4 - PLACA MOD. S-2 / S1 1MM X 320MM X 160MM UN 31,00<br>5 - PLACA MOD. M-2 1MM X 260 X 130 MM UN 3,00<br>6 - PLACA MOD. C-1 1MM X 200MM X 70MM UN 4,00<br>7 - PLACA MOD. M-7 1MM X 380MM X 190MM UN 6,00<br>8 - PLACA MOD. S-12 1MM X 320MM X 160MM UN 12,00<br>9 - PLACA MOD. M-1 1MM X 500MM X 330MM UN 3,00<br>10 - PLACA MOD. E-12 1000MM X 1000MM UN 3,00 | UN | 1 |
| 4 | <b>SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA</b><br>1 - INFRAESTRUTURA GALVANIZADA (LUMINARIAS E ACIONADORES DA BOMBA) UN 125,00<br>2 - LUMINARIA EMERG AUTONOMA 30 LEDS LITIOAA / TOMADA / TAMPA PARA TOMADA UN 98,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UN | 1 |
| 5 | <b>EXTINTORES DE INCENDIO</b><br>1 - EXTINTOR PQS 6 KG 3A-40BC UN 5,00<br>2 - EXTINTOR PQS 4 KG 2A 20-BC UN 14,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UN | 1 |
| 6 | <b>ART / MAO DE OBRA / MOBILIZACAO</b><br>1 - ART - ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA UN 1,00<br>2 - MOBILIZAÇÃO DE EQUIPES E EQUIPAMENTOS UN 1,00<br>3 - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA UN 1,00<br>4- SOLICITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA VISTORIA DOS BOMBEIROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UN | 1 |

#### 7. Estimativa do Valor da Contratação

Após a realização do levantamento de mercado, os valores estimados da contratação serão de:

**LOTE 01 - EXECUÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO, NO PRÉDIO DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

| Item | Discriminação                                                                      | Cotação 1         | Cotação 2         | Cotação 3         | VALOR ESTIMADO |
|------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------------|
| 01   | EXECUÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO, NO PRÉDIO DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE. | R\$<br>120.302,31 | R\$<br>117.552,31 | R\$<br>102.849,41 | R\$ 113.568,01 |

### 8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras. Ou seja, se ao adquiri-los, estarão plenamente aptos a atender ao interesse público demonstrado no Documento de Formalização de Demandas e neste ETP.

### 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução poderá ser parcelada de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira.

### 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não haverá contratação correlatas.

### 11. Resultados Pretendidos

A contratação do objeto irá atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstrados no Documento de Formalização de Demandas.

### 12. Providências a serem adotadas

Após contratação, a secretaria deverá indicar o funcionário responsável para se encarregar da fiscalização dos serviços.

### 13. Possíveis Impactos Ambientais

Todo serviço de construção civil, gera os impactos ambientais do entulho de restos de obra, que são inerentes a execução dos serviços, porém a matéria deverá ser descartada de forma apropriada em caçambas, container ou caminhões e despejados em bota-fora licenciados, reaproveitado ou reciclados.

### 14. Declaração de Viabilidade

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra viável tecnicamente e necessária.

### 15. Responsável:

Tocantins, 10/02/2025

Bruno Marques Roberti  
Secretário de Urbanismo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

ANEXO II

CONTRATO Nº /2025

O MUNICÍPIO DE TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Padre Macario, nº 129, Centro, CEP: 36.512-000, na cidade de TOCANTINS-MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.128.223/0001-02, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, o Sr<sup>a</sup>. Tatiana Arantes Lamas Roberti, Brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº M-6.626.367, e CPF nº 072.454.037-75, residente e domiciliada na cidade de TOCANTINS – MG, CEP 36.512-000 e doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXX, com sede no endereço XXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Brasileiro, casado, portador do CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXX e carteira de identidade RG nº XXXXXXXX, residente e domiciliado à rua XXXXX, nº XXXX, Bairro: XXXXXXXX, CIDADE: XXXXX, CEP: XXXXXXX, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, considerando o resultado da **Pregão Eletrônico nº 011/2025**, conforme consta do **Processo Administrativo nº 014/2025**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, demais legislações aplicáveis e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para realização de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, conforme convênio nº Operação 01087762-51/2023, conforme especificações do Edital, Projeto Básico e Anexos da **Concorrência Eletrônica nº 002/2024**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor da contratação será de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), distribuídos conforme proposta da contratada.

2.2. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o município utilizará os recursos provenientes da dotação orçamentária xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

2.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3.1.** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto.

**3.2.** A medição dos serviços será feita considerando a conclusão de cada etapa da obra discriminada em cronograma.

**3.3.** O pagamento será realizado a partir do 10º dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme o art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e com redação dada pela Lei nº 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

**3.3.1.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim.

**3.4.** Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

**3.5.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**3.6.** Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

**3.7.** Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes aos Serviços Preliminares e Administração Local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma. Para o item Mobilização e Desmobilização será pago o percentual de 50% do valor proposto pelo licitante na primeira medição parcial e o restante na medição final.

**3.8.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**3.10.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma *on-line* consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**3.11.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **3.12.RETENÇÕES DE IMPOSTOS**

**3.12.1.** Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2011 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

**Retenção Previdenciária:**

Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso III do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2011, a administração pública fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%:

**1.1- Empreitada Total na Construção Civil**

No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:

I- na contratação de empreitada total;

II- quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou

III- quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei.

**Retenção IR na Fonte:**

Conforme IN nº 21/2010, há retenção para Imposto de Renda na Fonte para serviços de Engenharia exceto na construção de estradas, pontes, prédios e obras semelhantes, que é o caso em pauta. Portanto, não há retenção de IR para a esta contratação.

**Retenção de ISS:**

Conforme Lei 10630/2003 art.47, o ISS devido será de 3%.

“7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 3 % Local da prestação do serviço.”

#### **CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O prazo da execução dos serviços será de 12(doze) meses.

**4.3.** O prazo de **vigência do contrato será de 12(doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, admitida a prorrogação observada a legislação pertinente e ajuste entre as partes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4.4.** A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se aos trâmites dos órgãos envolvidos para autorização de início bem como eventuais atrasos na emissão da OS (Ordem de Serviço) e, ainda, para prestação de contas por parte da contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

**4.5.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**4.6.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**4.7.** Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.

**4.8.** O município, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo ao setor competente para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos termos aditivos, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as partes, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

**5.1.** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

$I_1$  = índice do mês de execução dos serviços (INCC)

$I_0$  = índice do mês da data base do orçamento referencial (INCC)

V = Valor da fatura a ser reajustada.

**5.2.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**5.2.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

efeitos financeiros do último reajuste.

**5.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**5.3.1.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**5.3.2.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.3.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**5.5.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**5.7.1.** Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

**5.8.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**5.8.1.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE INÍCIO E DO RECEBIMENTO**

**6.1.** A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, contendo o prazo para execução dos serviços.

**6.1.1.** O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao município ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

**6.2.** A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e quaisquer modificações com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO do município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**6.3.** O objeto do contrato será recebido pelo município, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

**6.5.** Os serviços serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, edital e na proposta.

**6.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, edital e na proposta, devendo ser corrigidos em prazo estabelecido pelo município, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.8.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES**

#### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.1.** Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do município.

**7.1.2.** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do município.

**7.1.3.** Permitir e facilitar à fiscalização do município, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

**7.1.4.** Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo município, em local indicado pela sua fiscalização.

**7.1.5.** Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

**7.1.6.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo município.

**7.1.7.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

**7.1.8.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG ou CAU.

**7.1.9.** Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o município manterá permanentemente disponível no local da mesma, de acordo com as instruções ali contidas.

**7.1.10.** Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos e técnicos mensais. Assinados pelo responsável técnico da obra, contendo todos os ensaios e controles tecnológicos executados no período e exigidos nas especificações de projeto.

**7.1.10.1.** O responsável técnico da contratada deverá, quando solicitado pela fiscalização, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente.

**7.1.10.2.** O município poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada.

**7.1.11.** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

**7.1.12.** Encaminhar, ao município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou CAU.

**7.1.13.** Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do município.

**7.1.14.** Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do município.

**7.1.15.** Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do município, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

**7.1.16.** Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

obra entrar em funcionamento imediatamente.

**7.1.16.1.** Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para o Município.

**7.1.17.** Acatar toda orientação advinda do município com relação à obra.

**7.1.18.** Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

**7.1.19.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.2.1.** A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes ao Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

**7.2.2.** Credenciar junto à contratada, o representante especialmente designado pelo município, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

**7.2.3.** Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

**7.2.4.** Fazer cumprir o prazo contratual.

**7.2.5.** Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

**7.2.6.** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

**7.2.7.** Caberá ao MUNICÍPIO receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**7.2.7.1.** A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**8.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**8.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**8.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 8.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 8.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**8.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**8.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item **8.2**, “**c**” e “**d**”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**8.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a legislação que for aplicável.

**8.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**8.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**8.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a)** a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b)** as peculiaridades do caso concreto,
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d)** o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**8.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**8.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.13.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

### **CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

**10.1.1.** A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

**10.2.** A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

**10.3.** Deverão ser observadas, em cada caso, as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação pertinente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES**

**11.1.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

**12.1.** É eleito o Foro da Comarca de Ubá – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes;

Tocantins/MG, em xx de xxxxx de xxxx.

---

**Tatiana Arantes Lamas Roberti**  
**Secretária Municipal de Educação**

---

**Contratada**  
**CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx**

#### **TESTEMUNHAS:**

**1** \_\_\_\_\_

**2** \_\_\_\_\_